



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 1689/2022

Contrato Administrativo para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PROGRAMADA DA REDE FÍSICA DE FIBRAS ÓPTICAS DO PROJETO CIDADES DIGITAIS”**, que entre si celebram de um lado o município de Paragominas/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do outro a **EMPRESA DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO EST. DO PARÁ-PRODEPA**, como abaixo se declara.

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP: 68.625-245, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito municipal, o Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 02, Promissão III, nesta cidade, portador do CPF (MF) 047.728.222-91 portador da Cédula de Identidade de nº. 939066-SEGUP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 2863019 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.051.862-91, residente na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Ed. Plaza, nº 1203 - São Brás - CEP: 66063-223, Belém-Pará, denominado para este ato **CONTRATADO**, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00027**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcritas:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 7/2022-00027 Processos Administrativos nº. 105/2022 de 27 de junho de 2022, devidamente homologado em 23 de novembro de 2022 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

2.2 Considerando a natureza comercial o fornecimento se enquadra dentro das normas constantes nos Incisos VIII, XXIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/93 – Lei de Licitações e suas alterações.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente contrato refere-se à “Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e programada da rede física de fibras ópticas do projeto cidades digitais”.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 23 de novembro de 2022 à 23 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO VALOR:

5.1 O valor deste Contrato Administrativo será de **R\$ 187.161,72 (cento e oitenta e sete mil cento e sessenta e um reais e setenta e dois centavos)**, conforme orçamento que fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

6.2 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve o IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), calculado e divulgado pela FGV- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

6.3. Os reajustes de preços, quando solicitada pelo contratado, deverão acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

6.4. Os reajustes deverão ser precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado mensalmente mediante disponibilidade dos recursos em depósito corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

7.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais/recibo quantas forem necessárias.

7.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças com autorização do Prefeito Municipal.

7.4 Ficará reservada a Contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

7.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

7.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.7 A Contratada deverá apresentar as certidões que comprove as regularidades das obrigações Fiscais de Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

7.8 O Contratado deverá possuir contra bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLAUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

8.1.1. EXERCÍCIO 2022

8.1.2. Valor Global do contrato **R\$ 187.161,72.**

8.1.3. Órgão 06 - Secretaria Administração e Finanças.

8.1.4. Unidade Orçamentária - 01- Secretaria Administração e Finanças.

8.1.5. Atividade Programática - 0601.0412200022.013 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.

8.1.6. Categoria Econômica 3.3.90.40.00 - Serviço de Tecnologia Inform/Comunic.- PJ

8.1.7. SUBELEMENTO - 3.3.90.40.58- Serviços de telecomunicações

8.1.8. Recurso: PRÓPRIO

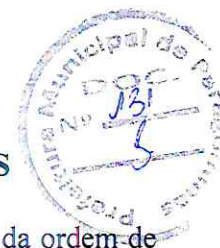
8.1.9. **VALOR A EMPENHAR EM 2022: R\$ 40.551,64**

8.1.10. **VALOR A EMPENHAR EM 2023: R\$ 146.610,08**

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da Contratada.

9.2. Emitir e encaminhar a ordem de serviço assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

- 9.3. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviço, emitidas conforme o item 9.2.
- 9.4. Exercer a fiscalização, por servidores designados por meio de Portaria.
- 9.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 9.6. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- 9.7. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 9.8. Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 9.10. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelos Secretários Municipais e/ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da respectiva Secretaria Municipal.
- 9.11. Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme **Proposta Comercial nº 148/2022**;
- 10.2. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 10.3. Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;
- 10.4. Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;
- 10.5. Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;
- 10.6. A empresa contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.
- 10.7. A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 10.8. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamação que possam surgir durante a execução do contrato;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS



- 10.9. Disponibilizar atendimento pela Central de Atendimento Prodepa, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.
- 10.10. A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLAUSULA XI - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 11.1 Fornecer o serviço de manutenção de rede física de acesso e backbone por fibra óptica, considerando 29,27km de backbone e 15,90km de rede de acesso conforme ANEXOS I.

CLAUSULA XII - DA GARANTIA:

- 12.1. A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLAUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 13.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão realizados pelo servidor **SERGIO BITENCOURT PRAZERES JÚNIOR**, matrícula 1119288, nomeado através de Portaria 008/2022, do dia 15 de setembro de 2022, publicada em 19 de setembro de 2022, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 13.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 13.4. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 13.5. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 13.6. Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratante, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;
- 14.1.2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 14.1.3. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 14.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

14.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.1.7. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

14.1.8. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.1.9. As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

14.1.10. As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

11.1. Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIV - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

12.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 23 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ - PRODEPA
MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-00027
CONTRATO Nº 1689/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PROGRAMADA DA REDE FÍSICA DE FIBRAS ÓPTICA DO PROJETO CIDADES DIGITAIS."

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
520865	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA OPTICA - ACESSO - MARCA.: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE INFRAESTRUTURA DE CABOS ÓTICOS INCLUINDO MÃO DE OBRA, CABEAMENTO, CAIXAS DE EMENDA, LANÇAMENTO, FUSÕES, TERMINAÇÕES, ACESSÓRIOS, FERRAGENS IDENTIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO.	UNIDADE	1,00	87.006,720	87.006,72
520866	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA OPTICA - BACKBONE - MARCA.: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE INFRAESTRUTURA DE CABOS ÓTICOS INCLUINDO MÃO DE OBRA, CABEAMENTO, CAIXAS DE EMENDA, LANÇAMENTO, FUSÕES, TERMINAÇÕES, ACESSÓRIOS, FERRAGENS IDENTIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO.	UNIDADE	1,00	100.155,000	100.155,00
				VALOR GLOBAL R\$	187.161,72

Paragominas/PA, 23 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº:

2) _____
Nome:
CPF nº: